



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
4º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
(Pel Pol da Cia QGR/7-1950)
BATALHÃO JOÃO FERNANDES VIEIRA**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATO 3/2021 do 4º BPE

UNIDADE GESTORA DO PREGÃO 2/2020: 160181 (7º GAC)

PROCESSO Nº: 64151.002475/2021-22

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 3/2021, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO 4º BATALHÃO DE POLÍCIA DO
EXÉRCITO E A EMPRESA A.B.S. –
TRANSPORTES E TURISMO LTDA .**

A União, por intermédio do 4º Batalhão de Polícia do Exército, com sede à BR 232, Km 06, Curado, CEP 50.950-000, na cidade do Recife-PE, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.217.373/0001-72, neste ato representado (a) pelo Ordenador de Despesas, o Sr *MARCELO FLÁVIO SARTORI AGUIAR - Tenente Coronel*, nomeado(a) pela Portaria nº 549, de 05 de junho de 2021, publicada no *DOU* de 09 de junho de 2020, portador da cédula de identidade militar nº 019.540.063-0 e CPF: 052.209.487-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa A.B.S. – TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.355.633/0001-48, sediado(a) na Rua Dr. Tavares Correia, 77, Sala 01, Imbiribeira, Recife-PE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. ARMINDO CORREIA DE ARAUJO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1032716, expedida pela (o) SSP/PE, e CPF nº 167.318.404-91, tendo em vista o que consta no processo 64151.002475/2021-

22 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

2. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

- Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES
Locação “Diária” de Carro tipo Pick-Up Caminhonete Cabine Dupla, com capacidade mínima para cinco ocupantes, motor a diesel de potência igual ou superior a 2.0cc, ano de fabricação igual ou superior a 2019, com tração 4 x 4, 4 portas, capota marítima, ar condicionado, som, trava elétrica, vidro elétrico, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retráteis, limpador de para-brisa, rastreador veicular, sensor de ré, 01 (um) estepe	PERNAMBUCO (AFOGADOS DA INGAZEIRA)	ATÉ 10 (Dez) Veículos por missão. As missões são semanais	Em regra, as missões ocorrem toda semana e iniciam das 06:00 das segundas-feiras e findam às 16:00 das sextas-feiras.	R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais)

do mesmo padrão da roda do veículo, película de proteção solar, alarme, protetor de cárter, direção hidráulica, quilometragem livre, com seguro total e sem motorista.					
--	--	--	--	--	--

• **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses, com início na data de 07/07/2021 e encerramento em 07/07/2022** e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

• **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1 O valor total da contratação é de até R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais). $215,00 \times 10 \text{ veículos} \times 5 \text{ diárias/semana} = 10.750 \times 4 \text{ semanas/mês} = 43.000,00 \times 12 \text{ meses} = 516.000,00$

- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- O valor acima é meramente estimativo de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

• **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160180

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 165676

Elemento de Despesa: 339033

PI: DF0000PSOP1

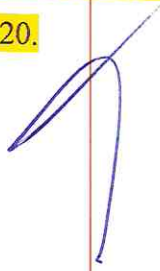
- No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
- **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
 - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**
 - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
 - 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
 - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**
 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - indenizações e multas.

- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**
 - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.



- A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

• **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

• **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

• **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993

The image shows three handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. The first signature on the left is a stylized, cursive signature. The second signature in the middle is a circular stamp or mark. The third signature on the right is a large, bold, stylized signature.

• **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

- O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife-PE, ___ de _____ de 2021


MARCELO FLÁVIO SARTORI AGUIAR – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 4º BPE

CONTRATANTE


ARMINDO CORREIA DE ARAUJO

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


GEDEÃO KLEPSON NOGUEIRA SILVA – Maj

Fiscal Administrativo do 4º BPE


MARCELO HENRIQUE VILAS BOAS SILVA – 2º Ten

Chefe da SALC do 4º BPE

